

Organização:



Parceiros:



Ciclo de Debates sobre Petróleo e Economia

CONTROLE EXTERNO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Alexandre Figueiredo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e
Mineração – SeinfraPetróleo

Tribunal de Contas da União



Sumário

- a) Controle Externo da regulação pelo TCU;
- b) Controle Externo na outorga de contratos de petróleo;
- c) Custos de Controle Externo;
- d) Custos de *compliance* na partilha de produção;
- e) Conclusão

Controle externo da regulação pelo TCU

Estrutura dentro do TCU



SeinfraPetróleo

Assessoria

1ª Diretoria

2ª Diretoria



Controle externo da regulação pelo TCU

Estratégia de atuação do TCU

Momentos de atuação da regulação:

- Outorga
- Execução contratual
- Desempenho do regulador

Foco das fiscalizações em regulação:

- Regularidade, legalidade
- Transparência, isonomia
- Melhoria da prestação do serviço público (qualidade)
- Desempenho do regulador

Características da atuação do TCU:

- Contínuo e sistemático
- Técnico
- Independente
- Efetivo



A fiscalização dos contratos de concessão é de responsabilidade das agências reguladoras.

Cabe ao TCU fiscalizar a atuação do ente regulador, e não regular o mercado.

Controle externo na outorga de contratos de petróleo

- Normativos do TCU/regulação:

– IN 27/1998;



IN 27/1998 (geral)

1º estágio

- Viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental da concessão

2º estágio

- Pré-qualificação, edital e minuta de contrato

3º estágio

- Habilitação e julgamento da licitação

1ª etapa

4º estágio

- Assinatura do contrato

2ª etapa

Controle externo na outorga de contratos de petróleo

▪ Regime de concessão

- Acompanhamento desde a Rodada Zero;
- Acompanhamento das Rodadas de Campos Marginais;
- Evolução ao longo das rodadas (evolução institucional);
- Procedimentos consolidados;
- Estudos para a definição do bonus mínimo de assinatura;
- Bônus de assinatura, PEM e Conteúdo Local ofertados pelos licitantes;
- Controle de *compliance* (ex: análise da sensibilidade ambiental pelos órgãos ambientais responsáveis);
- Busca pela competitividade e transparência do certame.

Controle externo na outorga de contratos de petróleo

▪ Regime de partilha de produção

- Somente uma rodada até o momento;
- Primeira licitação encarada como um “teste” do modelo;
- Procedimentos não consolidados (necessária interação entre o MME e a ANP);
- Estudos de viabilidade econômico-financeira;
- Controle de *compliance* e de economicidade/eficiência;
- Busca pela competitividade e transparência do certame.

Custos de Controle Externo

Libra TC – 015.934/2013-6

- Resolução CNPE 5/2013: parâmetros técnicos e econômicos para o leilão;
- Fundamentação das premissas consideradas no modelo econômico: somente após várias diligências atingiu-se um nível mínimo de informações necessárias à avaliação (necessária evolução institucional);
- Definição do percentual mínimo de excedente em óleo da União;
- Bônus de assinatura (justificativa e transparência);
- Conteúdo Local (ausência de estudos que comprovassem a capacidade da indústria brasileira)

Custos de Controle Externo

Libra TC – 015.934/2013-6

- Percentual mínimo de excedente em óleo da União;
 - 41,65% no leilão;
 - na prática, depende de uma escala móvel que varia em função do preço do petróleo e da produtividade dos poços;
 - flexibilidade necessária para garantir à União **parcela adequada** da renda econômica para **diferentes condições de rentabilidade** do projeto?
 - Estudos não avaliam cenários de variações dos parâmetros, nem suas probabilidades: risco adicional na definição do excedente em óleo para a União
 - tentativa de tornar o projeto atrativo para os investidores: não foi eficaz;
 - ausência de competitividade: o “teste” não foi realizado;
 - deliberações concernentes à qualidade dos estudos.

Custos de Controle Externo

Libra TC – 015.934/2013-6

Percentual de excedente em óleo para a União

			Barris por Dia por Poço Produtor											
	De		0	4.001	6.001	8.001	10.001	12.001	14.001	16.001	18.001	20.001	22.001	> 24.001
		até	4.000	6.000	8.000	10.000	12.000	14.000	16.000	18.000	20.000	22.000	24.000	
Preço Brent (US\$/bbl)	0	60,00	=OF-26,65%	=OF-15,85%	=OF-9,62%	=OF-6,33%	=OF-4,26%	=OF-2,56%	=OF-1,48%	=OF-0,86%	=OF-0,29%	=OF+0,23%	=OF+0,69%	=OF+1,11%
	60,01	80,00	=OF-26,45%	=OF-12,85%	=OF-7,51%	=OF-4,70%	=OF-2,92%	=OF-1,46%	=OF-0,54%	=OF0,00%	=OF+0,48%	=OF+0,92%	=OF+1,32%	=OF+1,68%
	80,01	100,00	=OF-19,44%	=OF-8,86%	=OF-4,71%	=OF-2,52%	=OF-1,14%	=OF0,00%	=OF+0,71%	=OF+1,13%	=OF+1,51%	=OF+1,85%	=OF+2,16%	=OF+2,44%
	100,01	120,00	=OF-14,98%	=OF-6,32%	=OF-2,92%	=OF-1,13%	OF	=OF+0,93%	=OF+1,51%	=OF+1,86%	=OF+2,17%	=OF+2,45%	=OF+2,70%	=OF+2,93%
	120,01	140,00	=OF-11,89%	=OF-4,56%	=OF-1,69%	=OF-0,17%	=OF+0,79%	=OF+1,57%	=OF+2,07%	=OF+2,36%	=OF+2,62%	=OF+2,86%	=OF+3,07%	=OF+3,26%
	140,01	160,00	=OF-9,62%	=OF-3,27%	=OF-0,78%	=OF+0,53%	=OF+1,36%	=OF+2,04%	=OF+2,47%	=OF+2,72%	=OF+2,95%	=OF+3,16%	=OF+3,34%	=OF+3,51%
	> 160,01		=OF-5,94%	=OF-1,18%	=OF+0,69%	=OF+1,68%	=OF+2,30%	=OF+2,81%	=OF+3,13%	=OF+3,32%	=OF+3,49%	=OF+3,65%	=OF+3,73%	=OF+3,91%

OF = Valor ofertado.

Estudos consideravam a competitividade como fator importante na calibragem do percentual mínimo

Custos de Controle Externo

Excedentes da Cessão Onerosa TC – 024.607/2014-2

- Resolução CNPE 1/2014 (contratação direta da Petrobras);
- Excedentes a serem explorados no regime de partilha de produção (estimativas da ANP indicavam volumes adicionais entre 9,8 e 15,2 bilhões de barris de óleo equivalente);
- Deficiências e fragilidades nos estudos de viabilidade econômico-financeira: dúvidas acerca do atendimento aos interesses da União;
- Ausência de licitação: necessidade de maior robustez dos estudos;
- Bônus de assinatura e antecipação de parte do excedente em óleo (diminuição do percentual mínimo destinado à União);
- Ausência de minuta de contrato;
- Cautelar suspendeu a contratação direta.

Custos de Controle Externo

Preparação institucional para o modelo de partilha

- TC – 013.895/2012-5: colher informações e avaliar riscos acerca do **planejamento e das providências adotadas pelo MME** para cumprimento das atribuições delegadas pelas Leis 9.478/1997, 12.304/2010 e 12.351/2010;
- TC – 031.831/2014-1: trazer uma visão sobre o então **estágio de estruturação da PPSA para o desempenho de suas funções** e mapear os riscos inerentes para que se cumpram a finalidades da empresa a contento;
- TC – 014.155/2016-8: Estimar a materialidade potencial das **áreas para unitização sob representatividade da PPSA**; Avaliar a governança da PPSA para negociar e gerir os AIPs; Identificar o papel e as condições da PPSA para execução da política de contratação do CNPE para áreas unitizáveis no Pré-sal; Avaliar a repercussão da ausência de regras para comercialização do petróleo e gás da União.

Custos de *Compliance* na Partilha de Produção

- Complexidade da documentação sobre custos recuperáveis (tanto para o operador quanto para a PPSA);
- O que se enquadra como custo recuperável? (necessária aprendizagem institucional da PPSA);
 - Admissibilidade
 - Razoabilidade
- Reconhecimento definitivo do custo em óleo somente após auditoria;
- Capacitação e Governança da PPSA: mitigar assimetria de informações;
- Gerenciar os contratos de comercialização do óleo da União;
- Representar a União nos AIPs
- PPSA criada para atuar com estrutura reduzida: desafio cresce à medida que novos contratos de partilha sejam assinados



Custos de *Compliance* na Partilha de Produção

▪Complexidade das responsabilidades atribuídas à PPSA:

a) **representar a União nos consórcios** formados para a execução dos contratos de partilha de produção;

b) **defender os interesses da União** nos comitês operacionais; (definidos pela PPSA????)

c) **avaliar, técnica e economicamente**, planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo e de gás natural, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local;

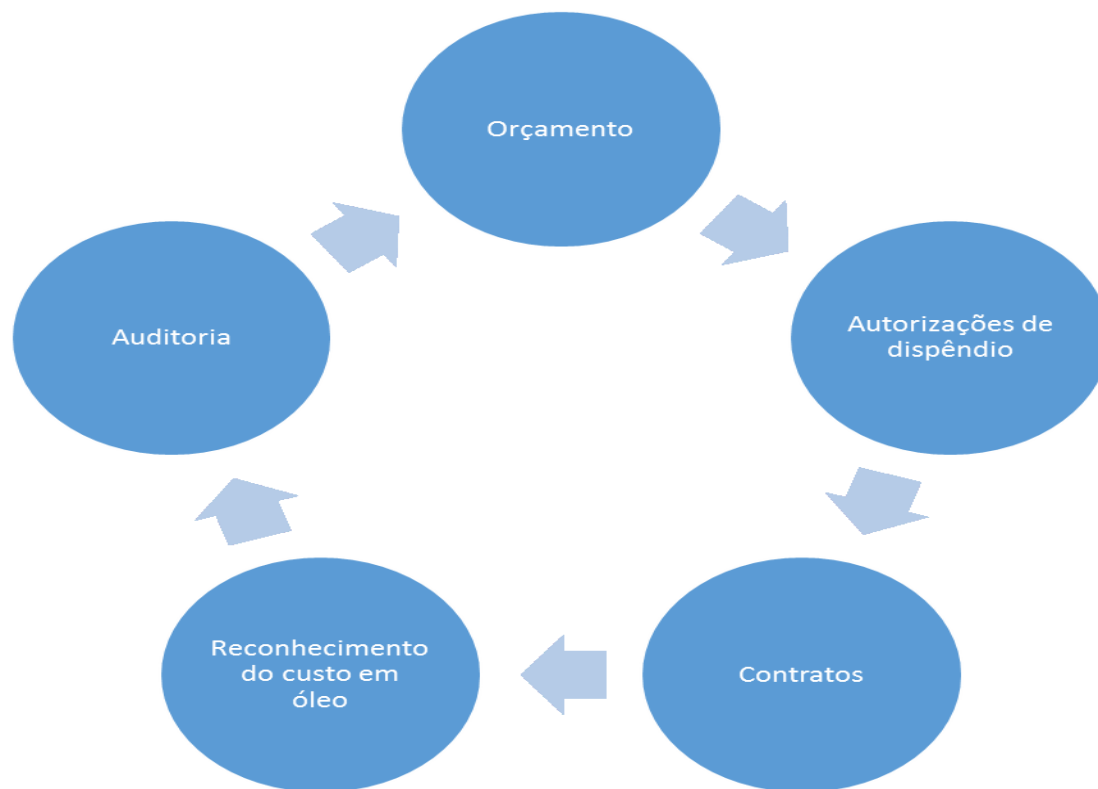
d) **monitorar e auditar a execução de projetos** de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; e

e) **monitorar e auditar os custos e investimentos** relacionados aos contratos de partilha de produção.



Custos de *Compliance* na Partilha de Produção

O reconhecimento do custo em óleo como parte integrada de um sistema de gestão



Conclusão

- Maior ingerência estatal na partilha de produção: maior rigor no controle das ações do Estado
- Custos de *compliance* inerentes ao regime de partilha
- Necessária aprendizagem institucional
- Custo x Benefício de se manter a partilha de produção para todo o polígono do Pré-Sal

OBRI GADO



Alexandre Figueiredo
Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás
Natural e Mineração
figueiredoac@tcu.gov.br
61 3316 5946

